



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2023
(OR. en)

12064/23

LIMITE

CORLX 776
CFSP/PESC 1114
RELEX 945
MAMA 124
COARM 203
CONUN 206
FIN 828

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas
tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011¹, nomeadamente o artigo 21.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/44.
- (2) Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-413/21 P¹, a entrada relativa a uma pessoa que consta da lista deverá ser suprimida.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2016/44 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de abril de 2023, *Conselho da União Europeia v. Aisha Muammer Mohamed El-Qaddafi*, processo C-413/21 P ECLI:EU:C:2023:306.

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) 2016/44 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

No anexo II do Regulamento (UE) 2016/44 (Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos referidos no artigo 6.º, n.º 1), parte A (Pessoas), é suprimida a seguinte entrada:

"9. Nome: 1: AISHA 2: MUAMMAR MUHAMMED 3: ABU MINYAR 4: QADHAFI

Título: não consta Designação: não consta Data de nascimento: 1 de janeiro de 1978 Local de nascimento: Trípoli, Líbia Também conhecida por (fidedigno): Aisha Muhammed Abdul Salam (passaporte da Líbia n.º 215215) Também conhecida por (pouco fidedigno): não consta Nacionalidade: não consta N.º de passaporte: a) passaporte de Omã n.º 03824970; emitido em Mascate, Omã, em 4 de maio de 2014 (data de validade: 3 de maio de 2024) b) passaporte da Líbia n.º 428720 c) B/011641 N.º de identificação nacional: 98606612 Endereço: Sultanato de Omã (presumível situação/paradeiro: Sultanato de Omã) Inclusão na lista em: 26 de fevereiro de 2011 (alterações em 11 de novembro de 2016, 26 de setembro de 2014, 21 de março de 2013, 2 de abril de 2012, 25 de fevereiro de 2020) Outras informações: incluída na lista nos termos dos pontos 15 e 17 da Resolução 1970 (proibição de viagem, congelamento de bens). Hiperligação para o aviso especial da Interpol e do Conselho de Segurança das Nações Unidas: <https://www.interpol.int/en/notice/search/un/5525815>".